



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 895 de 14 de novembro de 1.972

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a formalizar com a Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradoria Fiscal do Estado (FF-3), acôrdo para liquidação da ação que o Município move contra a mesma, perante a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual, em que pleiteia o recebimento de diferenças de quotas do excoesso de arrecadação do antigo "IVC", dos exercícios citados na inicial da ação.
- Artigo 2º - O acôrdo será efetuado nas condições propostas pela Procuradoria Fiscal do Estado, abrangendo somente o montante apurado pelos laudos periciais julgados na ação judicial, renunciando-se expressamente, a favor da Fazenda Estadual, as parcelas de juros, - correção monetária, custas, despesas judiciais, honorários de advogados relativos à condenação, ou quaisquer acréscimos.
- Artigo 3º - O pagamento do montante relativo ao principal será efetuado pela Fazenda do Estado em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas a partir de setembro de 1.971.
- Artigo 4º - O acôrdo será formalizado pelos advogados, já constituídos pelo Município na procuração "ad-judicia" juntada aos autos da Ação Ordinária em curso a Vara Privativa dos Feitos da Fazenda Estadual.
- Artigo 5º - Todas as despesas judiciais já realizadas ou a realizar em nome do Município, quer na ação judicial, quer na formalização do acôrdo, correrão por conta da Municipalidade de Parapuã, inclusive honorários profissionais de perito que elaborou o laudo pericial em nome do Município.

cont. fls. 2.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 2.-

cont. Lei nº 895 de 14/11/72

Artigo 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir um crédito especial, até a importância Cr\$15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinado a custear as despesas a que se refere o artigo anterior, inclusive honorários advocatícios.

Artigo 7º - Para cobertura do presente crédito de que trata o artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação do orçamento analítico vigente:

SERVIÇOS URBANOS

Ruas e Avenidas

3.0.0.0.94 - Despesas Correntes

3.1.0.0.94 - Despesas de Custeio

3.1.1.0.94 - Pessoal

3.1.1.1.94 - Pessoal Civil

01 - Salário de diaristasCr\$ 15.000,00

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 14 de novembro de 1.972.-


GUIDO BELONE
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


JOSEFA DOS SANTOS
Secretária

208